



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

Of. 145/2024

Morro Redondo, 24 de Abril de 2024

Ao senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito
Prefeitura Municipal
Morro Redondo - RS

Assunto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Peças para Manutenção do veículo Ambulância IVW 3829

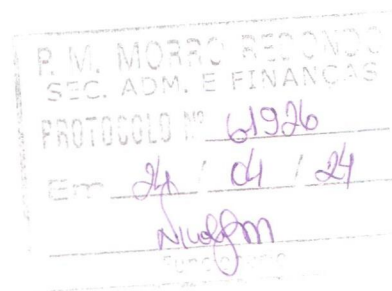
Senhor Prefeito

1. Secretária de Saúde e Assistência Social, vem por intermédio deste solicitar dispensa de processo licitatório para aquisição de peças e serviços para manutenção do veículo Ambulância IVW 3829 desta Secretaria, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em anexo,
2. A referida dispensa justifica-se pela urgência da manutenção, por se tratar do veículo utilizado no deslocamento de pacientes para o tratamento eletivo de consultas e exames nos municípios de referência.

Atenciosamente


Silvia Augusta Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social





PARECER

Acerca do OFÍCIO *145* /2024- *SMAS* e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *É correta a contratação por **dispensa de licitação** quando os valores envolvidos (no caso de serviços de manutenção de veículos automotores) enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. **75 inc. I**, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.584,97(nove mil, quinhentos oitenta e quatro reais, noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, **incluído o fornecimento de peças**, estabelece o § 7º, do art. 75, da lei nº 14.133/2021.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 25 de abril de 2024.


Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica